RETIRADO

1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 845, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.o 914/88

Data 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O IMPOSTO MUNICI_
SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 1003

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 845, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 845, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 845, DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL, RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Machado

VER. IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 07 de dezembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV.

Consoante a reforma tributária prevista pela nova Constituição do País, o inciso III, do artigo 156, outorgou competência ao Município de tributar a venda de combustíveis líquidos e gasosos realizada em seu território. Pelo artigo 34, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da nova Carta, a competência de tributar passou a vigorar com a sua promulgação, podendo os Municípios legislar desde já e passar a arrecadar o novo tributo a contar de 30 dias da publicação da Lei que o instituiu.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 845

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos - IVV, exceto sobre óleo diesel.

Artigo 2º - O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV, tem como fato gerador, a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º - Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes, as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

Artigo 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Artigo 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia cinco (05) do mês seguinte ao mês de competência.

Artigo 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

Artigo 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração.

Artigo 10º - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 11º - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 12º - O imposto a que se refere a presente Lei, será lançado na seguinte classificação:

- 1113.06.00 - Imposto sobre Venda a Varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de trinta dias.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08/12/88.

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração